



Brexit

Perguntas frequentes

Outubro de 2019

Divisão de Política Comercial Externa
Direção de Serviços de Comércio Internacional

Para qualquer dúvida por favor contacte:
info.brexit@dgae.gov.pt

Este documento tem natureza informativa e não deve ser entendido como juridicamente vinculativo.

Destina-se somente a informar os operadores económicos sobre as possíveis consequências de uma saída do Reino Unido da União Europeia, sobretudo no caso de uma saída sem acordo (“Hard Brexit”).

Índice

1.	PREPARAÇÃO versus CONTINGÊNCIA	4
2.	FUNDAMENTAL	4
3.	Qual a data de saída do Reino Unido da União Europeia?	5
4.	O que pode acontecer finda a prorrogação do prazo?	5
5.	O que significa “saída com acordo”?	5
6.	Qual a vantagem para a minha empresa do período transitório previsto no acordo de saída?	5
7.	O que significa “saída sem acordo” (“Hard Brexit”) ?	6
8.	O que significa o Reino Unido passar a ser considerado um país terceiro?	6
9.	E em caso de existir um “Hard Brexit”?	6
9.1.	Posso importar e exportar para o Reino Unido como antes do Brexit?	6
9.2.	Haverá reintrodução de procedimentos aduaneiros e de controlos fronteiriços?	6
9.3.	O que posso fazer para beneficiar de simplificações aduaneiras junto das nossas alfândegas?	6
9.4.	Sou distribuidor de produtos oriundos do Reino Unido. O Brexit afeta-me?	7
9.5.	Como posso saber os direitos aduaneiros que serão aplicáveis às minhas importações/exportações de/para o Reino Unido?	7
9.6.	O Brexit tem consequências sobre o IVA das minhas exportações/ importações para/do Reino Unido?	7
9.7.	Porque é fundamental determinar a origem das mercadorias que importo/exporto após o Brexit?	8
9.8.	Que impacto é que o Brexit pode ter nas regras de origem das mercadorias?	8
9.9.	Quais as principais alterações para a minha atividade de prestação de serviços no Reino Unido?	10
9.10.	Vou continuar a poder transferir dados pessoais de e para o Reino Unido?	10
9.11.	De que forma vai o Brexit afetar a minha atividade enquanto prestador de serviços a turistas?	11
9.12.	A atividade da minha empresa implica a deslocação de trabalhadores ao Reino Unido. O Brexit afeta-me?	12
9.13.	A atividade da minha empresa implica a permanência de trabalhadores no Reino Unido. O Brexit afeta-me?	12
9.14.	O Brexit afeta a minha empresa/investimento no Reino Unido?	12
9.15.	Não tenho nenhuma relação comercial com o Reino Unido. O Brexit afeta-me?	12
9.16.	Tenho clientes/fornecedores no Reino Unido e estou vinculado às obrigações de um contrato. Devo fazer alguma coisa?	12
9.17.	Os certificados, licenças ou autorizações, emitidos por Organismos de Avaliação de Conformidade do Reino Unido, continuam válidos após a saída do Reino Unido da UE?	13
9.18.	A minha empresa depende do aprovisionamento e da exportação célere. O que devo fazer?	13
9.19.	A minha empresa é titular de direitos de propriedade intelectual (marcas, patentes, indicações geográficas, etc.). Estarão protegidos no Reino Unido após a sua saída da UE?	13
9.20.	Sempre exportei para o Reino Unido cumprindo toda a regulamentação em vigor. Como é que o Brexit me afeta?	14
9.21.	Posso continuar a participar em concursos públicos no Reino Unido, como até aqui?	14
9.22.	Como posso avaliar o grau de exposição da minha empresa ao mercado britânico?	14
9.23.	Como posso saber de que forma o Brexit afeta o meu setor?	15
9.24.	E se a libra esterlina desvalorizar?	15
9.25.	O Brexit só traz desvantagens à minha atividade/empresa?	15
10.	Onde é que posso obter mais informações sobre o Brexit?	15
11.	Quem é que posso contactar para obter mais informações sobre o Brexit?	16

1. PREPARAÇÃO versus CONTINGÊNCIA

<p style="text-align: center;">Preparação</p> <p>prever cenários possíveis</p> <p>avaliar riscos associados</p> <p>planear respostas adequadas</p>	<p style="text-align: center;">Comissão Europeia</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ avisos regulares para a preparação de agentes económicos <p style="text-align: right;">+ info aqui</p>	<p style="text-align: center;">DGAE</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ alerta para necessidades de preparação para o futuro ❖ publicação de documentos e avisos <p style="text-align: right;">+ info aqui ou contacte-nos</p>
<p style="text-align: center;">Contingência</p> <p>prever medidas necessárias</p> <p>atenuar efeitos num cenário de Hard Brexit</p>	<p style="text-align: center;">Apoio Técnico</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ ciclo de seminários ❖ lojas de exportação contact center atendimento digital (AICEP) ❖ centros de apoio empresarial (IAPMEI) ❖ canal informativo - relação com o consumidor britânico e atendimento online (VisitPortugal.com) ❖ campanha de promoção turística de Portugal no Reino Unido e atração de investimento (Turismo de Portugal) ❖ ações de informação destinadas aos operadores turísticos britânicos relativas a alterações em matéria de prestação de serviços 	<p style="text-align: center;">Apoio Financeiro</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ linha de apoio para necessidades de financiamento num cenário de Hard Brexit (*) ❖ incentivo financeiro à elaboração de diagnóstico e à definição de um plano de ação <p>(*) linha no montante de 50 milhões de euros disponível para investimento e fundo de maneo.</p> <p style="text-align: right;">+ info aqui</p>

2. FUNDAMENTAL

<p style="text-align: center;">Preparação</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ considerar todos os cenários ❖ evitar disrupções ❖ minimizar perturbações à atividade 	<p style="text-align: center;">Avaliação</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ impacto de todos os cenários na atividade da empresa ❖ identificação de riscos e oportunidades 	<p style="text-align: center;">Definição</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ plano de ação ❖ minimização de riscos ❖ maximização de oportunidades
--	---	--

3. Qual a data de saída do Reino Unido da União Europeia?

O Reino Unido deveria ter saído da União Europeia no dia 29 de março de 2019, dois anos após ter notificado o Conselho Europeu da sua intenção de saída. Porém, na sequência de (três) pedidos do Reino Unido, o Conselho Europeu acordou em prorrogar essa data de saída, até 31 de janeiro de 2020.

Se o Acordo de Saída for ratificado até 31 de janeiro de 2020, o Reino Unido deixará a União Europeia, mas haverá um período transitório (em princípio até 31 de dezembro de 2020), durante o qual prevalecerão as atuais regras do Mercado Único.

Se o Acordo de Saída não for ratificado até 31 de janeiro de 2020 - e caso não haja uma nova prorrogação da data de saída - o Reino Unido deixará a União Europeia a partir dessa data, sem que haja um período transitório para as empresas se poderem adaptar.

As empresas nacionais devem acelerar os seus preparativos, conforme pontos 1 e 2.

4. O que pode acontecer finda a prorrogação do prazo?

Pode acontecer, tanto uma saída com acordo, como uma saída sem acordo.

Para precaver uma saída sem acordo, as empresas nacionais devem acelerar os seus preparativos, a todos os níveis, de modo a evitar disrupções e minimizar perturbações à sua atividade.

Esses preparativos passarão por avaliar os riscos, definir planos de contingência, tomar as necessárias decisões e concluir os procedimentos administrativos necessários para acautelar os possíveis cenários.

5. O que significa “saída com acordo”?

Se a saída tiver subjacente o acordo negociado com a União Europeia, haverá um período transitório (até 31 de dezembro de 2020), durante o qual o Reino Unido irá negociar com a UE o regime de relacionamento futuro (provavelmente um acordo de comércio livre aprofundado).

6. Qual a vantagem para a minha empresa do período transitório previsto no acordo de saída?

Em caso de saída ordenada do Reino Unido da União Europeia, o período transitório assegura que, pelo menos até 31 de dezembro de 2020, se aplicam as mesmas regras (“status quo”) que até aqui – importações, exportações, movimento de pessoas, estabelecimento, legislação, etc.

As empresas terão este período para se adaptarem à saída do Reino Unido da União Europeia.

7. O que significa “saída sem acordo” (“Hard Brexit”)?

Significa que o Reino Unido deixará a União Europeia e passará a ser um país terceiro. Não existirá um período transitório para que as empresas se adaptem progressivamente.

Todas as atividades da sua empresa que impliquem uma relação direta e indireta com o território britânico serão afetadas. A UE e o Reino Unido, se assim o entenderem, poderão vir a negociar, de futuro, um regime bilateral mais favorável.

8. O que significa o Reino Unido passar a ser considerado um país terceiro?

Significa que o Reino Unido deixará de ser um Estado-Membro a partir da data de saída da União Europeia. Será tratado como um país terceiro (tal como EUA, Canadá, China, Japão ou Marrocos) e deixa de se aplicar todo o direito europeu (acordos, legislação comum, liberdade de circulação ou inexistência de formalidades aduaneiras).

9. E em caso de existir um “Hard Brexit”?

9.1. Posso importar e exportar para o Reino Unido como antes do Brexit?

Não. Deixa de haver livre circulação de mercadorias entre a UE e o Reino Unido. É necessário que conheça as regras e os procedimentos que serão aplicados, sobretudo se não possui experiência prévia de relacionamento com países terceiros.

Consulte informação facultada pela Autoridade Tributária e Aduaneira: <http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Brexit.aspx>.

Faça o registo da sua empresa no EORI – Sistema de Identificação e Registo de Operadores Económicos, caso ainda não o tenha feito.

Encontre informação no site:

http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_aduaneira/eori/Pages/index.aspx.

9.2. Haverá reintrodução de procedimentos aduaneiros e de controlos fronteiriços?

Sim. A saída do Reino Unido da União implica a reintrodução de procedimentos aduaneiros e de controlos fronteiriços, o que acarreta custos de comércio mais elevados na relação bilateral da sua empresa com o território britânico.

Avalie o custo/tempo do desalfandegamento em Portugal e no Reino Unido, da armazenagem, da preparação de documentação ou do envolvimento de outras entidades.

9.3. O que posso fazer para beneficiar de simplificações aduaneiras junto das nossas alfândegas?

Pode solicitar o estatuto de Operador Económico Autorizado junto da Autoridade Tributária e Aduaneira. Qualquer pedido de esclarecimento poderá ser efetuado para o seguinte endereço eletrónico: dsra-help-aeo@at.gov.pt.

Mais informações no site da Autoridade Tributária e Aduaneira: http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_aduaneira/oeautorizados/Pages/aeo-operadores-economicos-autorizados.aspx.

9.4. Sou distribuidor de produtos oriundos do Reino Unido. O Brexit afeta-me?

Sim. Se o Reino Unido sai da UE, o distribuidor estabelecido em território europeu passará a ser um importador e aplica-se a legislação da UE para países terceiros e as obrigações ali previstas para a importação, que são diferentes da mera distribuição.

9.5. Como posso saber os direitos aduaneiros que serão aplicáveis às minhas importações/exportações de/para o Reino Unido?

As suas exportações para o Reino Unido ficarão sujeitas a direitos aduaneiros.

O UK propôs um regime pautal temporário, por um período de 12 meses após a data de saída, a ser aplicado às suas importações. Prevê a isenção de direitos aduaneiros para cerca de 87% das suas importações (em valor).

Mais informação sobre o regime pautal temporário anunciado pelo Reino Unido em: <https://www.gov.uk/government/publications/temporary-rates-of-customs-duty-on-imports-after-eu-exit>.

Após esse período de 12 meses, as suas exportações para o Reino Unido ficarão sujeitas aos direitos aduaneiros consolidados na Organização Mundial do Comércio (OMC)

Mais informações sobre estes direitos aduaneiros do Reino Unido em: <https://www.gov.uk/government/publications/uk-goods-and-services-schedules-at-the-wto>.

As suas importações oriundas do Reino Unido ficarão sujeitas à Pauta Aduaneira Comum da UE.

Para mais informações sobre a Pauta Aduaneira Comum da UE, consultar os sites: <http://pauta.portaldasfinancas.gov.pt/pt/Pages/default.aspx>
<http://madb.europa.eu/madb/indexPubli.htm>.

9.6. O Brexit tem consequências sobre o IVA das minhas exportações/ importações para/do Reino Unido?



Sim. Se compra a fornecedores do Reino Unido, terá de submeter uma declaração de importação e de pagar o IVA às autoridades aduaneiras. Se vende a clientes do Reino Unido terá de submeter uma declaração de exportação e uma certificação de saída para efeitos de isenção de IVA. Contacte os Serviços Aduaneiros para mais informação.

9.7. Porque é fundamental determinar a origem das mercadorias que importo/exporto após o Brexit?

A saída do Reino Unido da UE terá implicações diretas nas trocas comerciais com parceiros que tenham Acordos de Comércio com a UE. Para exportar beneficiando desses Acordos, haverá que garantir que as matérias do Reino Unido utilizadas no seu processo de fabrico estão identificadas e são tratadas como não originárias na determinação da origem preferencial.

Para efeitos de importação, haverá que assegurar que o exportador do país terceiro está em condições de provar a origem preferencial dos produtos que utilizou no seu processo de fabrico, atendendo a que as matérias do Reino Unido passam a estar excluídas após o Brexit.

Contactar a Direção de Serviços de Tributação Aduaneira da Autoridade Tributária e Aduaneira para mais informação: dsta@at.gov.pt.

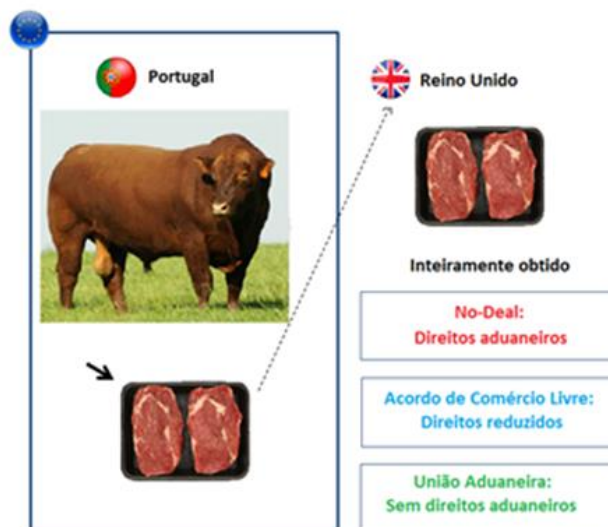
9.8. Que impacto é que o Brexit pode ter nas regras de origem das mercadorias?

O Brexit pode afetar as diferentes modalidades de regras de origem e de benefício de tratamento preferencial nas importações/exportações com direitos reduzidos ou inexistentes: Produtos inteiramente obtidos; Produtos suficientemente transformados ou processados; Transformação ou tratamento insuficiente; Acumulação de origem.

Para mais esclarecimentos, contacte a Direção de Serviços de Tributação Aduaneira da Autoridade Tributária e Aduaneira: dsta@at.gov.pt.

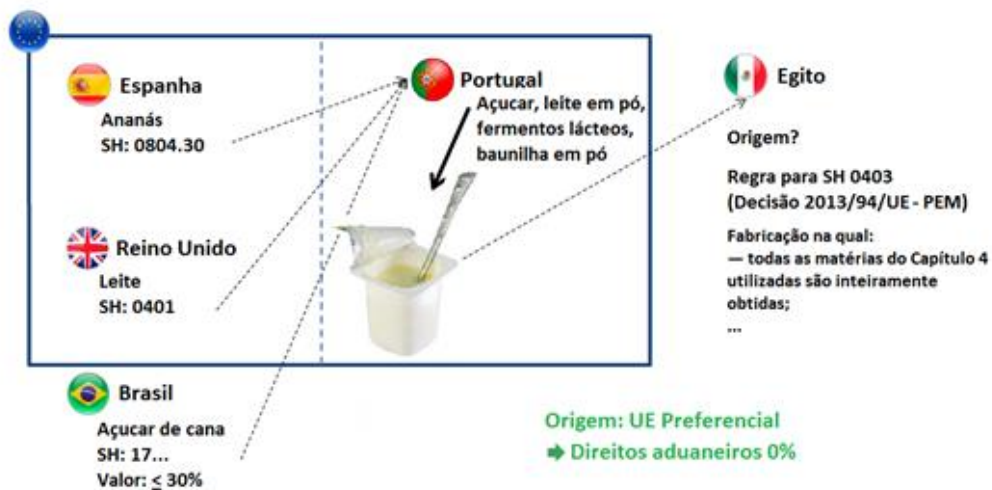
Antes e depois do Brexit:

Produtos inteiramente obtidos



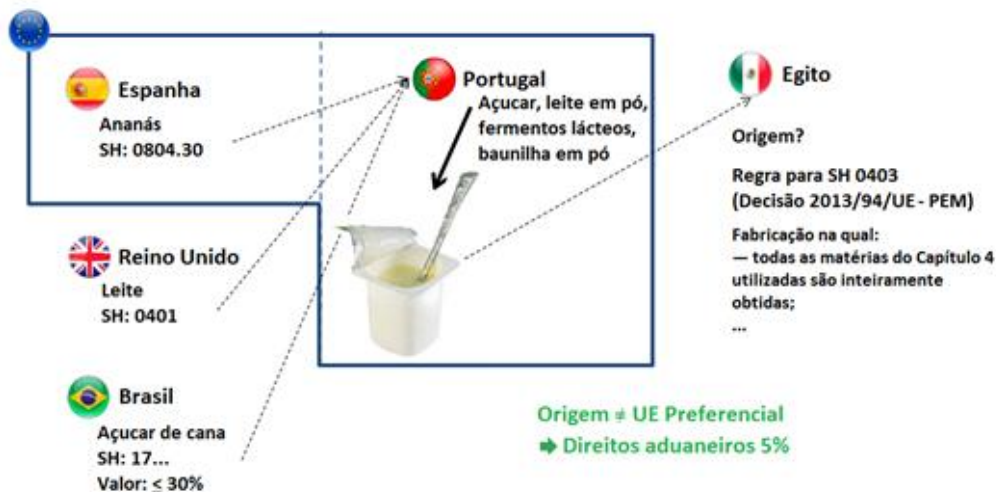
Antes do Brexit:

Produtos suficientemente transformados ou processados



Depois do Brexit:

Produtos suficientemente transformados ou processados



9.9. Quais as principais alterações para a minha atividade de prestação de serviços no Reino Unido?

Podem existir novas restrições transversais à prestação de serviços. As empresas que prestem serviços no Reino Unido devem ter em atenção que o reconhecimento mútuo da sua legitimidade para prestar certos serviços poderá não se aplicar. Assim, devem garantir que aplicam de forma correta as regras do Reino Unido enquanto país anfitrião para o exercício da atividade em questão, tal como já ocorre hoje em dia se prestarem um serviço num país fora da UE.

Pode implicar que necessitam de se submeter (ou de se submeter novamente) a procedimentos de licenciamento, reconhecimento de qualificações, etc. Pode ainda implicar alterações na forma legal que a prestação do serviço toma, em particular se for feito mediante uma filial/sucursal no território do Reino Unido (e.g., limites ao capital estrangeiro, obrigação de parcerias conjuntas, obrigação de subscrição de seguros).

Enquanto prestadores de serviços estrangeiros no Reino Unido, as empresas da UE podem estar sujeitas a restrições no acesso ao mercado britânico de determinados serviços (e.g., autorizações, quotas, ou requisitos de conteúdo local).

Para mais informações sobre o acesso ao mercado de serviços do Reino Unido, consultar o site: <https://www.gov.uk/government/publications/uk-goods-and-services-schedules-at-the-wto>.

9.10. Vou continuar a poder transferir dados pessoais de e para o Reino Unido?

O regime geral implica que a transmissão de quaisquer dados pessoais para fora do território da UE passa a ser proibida. Será eventualmente negociada uma decisão de adequação que garanta que as regras do Reino Unido de proteção de dados pessoais são equivalentes às da UE. Por ora, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE permite uma série de exceções de que as empresas se podem socorrer para garantir um fluxo ininterrupto de dados pessoais: cláusulas-tipo de proteção de dados; regras vinculativas aplicáveis às empresas; códigos de conduta aprovados juntamente com compromissos vinculativos e com força executiva; procedimentos de certificação aprovados.

Excecionalmente pode haver recurso a derrogações que permitem transferências em determinados casos: e.g., havendo consentimento, para o cumprimento de um contrato, para o exercício de um direito num processo judicial, por razões importantes de interesse público. É fundamental que examine quais dos seus contratos implicam a transmissão de dados pessoais (por via eletrónica ou outra) e garanta que tem assegurada a continuação deste fluxo pós-Brexit.

9.11. De que forma vai o Brexit afetar a minha atividade enquanto prestador de serviços a turistas?

Enquanto país terceiro, os cidadãos do Reino Unido vão passar a ter barreiras adicionais à entrada na UE. No entanto, o plano de contingência aprovado pelo Governo português prevê o estabelecimento de canais dedicados aos turistas do Reino Unido nos principais pontos de entrada (aerportos de Faro e do Funchal), a possibilidade de reconhecimento mútuo das cartas de condução, a utilização do serviço nacional de saúde, a validade dos contratos de seguro, condições facilitadas de transporte para animais de companhia e tratamento idêntico relativo a taxas de segurança dos passageiros.

Portugal assumiu ainda o compromisso de não impor requisitos regulamentares adicionais aos operadores de transporte rodoviário britânico (além dos que possam ser impostos pela União Europeia). Adicionalmente prevê-se a manutenção dos direitos das produtoras cinematográficas do Reino Unido em Portugal. Serão ainda alocados recursos adicionais aos serviços aduaneiros e aberta uma linha de apoio às PME.

Para mais informações, contactar o Turismo de Portugal através do seguinte correio eletrónico: apoiaoempresario@turismodeportugal.pt.

Ao nível da UE, a Comissão Europeia já propôs permitir que qualquer cidadão do Reino Unido entre na área de livre circulação de Schengen (que inclui Portugal) por um período de 90 dias (em cada período de 180 dias) sem necessitar de visto. Esta proposta está sujeita a que o Reino Unido conceda um tratamento recíproco aos cidadãos da UE.



9.12. A atividade da minha empresa implica a deslocação de trabalhadores ao Reino Unido. O Brexit afeta-me?

Prepare-se para a eventualidade de ter de passar por novos procedimentos e apresentar novos documentos de viagem, tal como se fosse uma deslocação a um país terceiro, bem como para a necessidade dos seus trabalhadores (incluindo subcontratados) estarem sujeitos a novos requisitos de estadia no Reino Unido (curta/longa duração; residência).

9.13. A atividade da minha empresa implica a permanência de trabalhadores no Reino Unido. O Brexit afeta-me?

Além de eventuais novos requisitos de estadia, os seus trabalhadores que exerçam profissões reguladas podem ainda estar dependentes do reconhecimento/imposição de requisitos por parte de uma ordem profissional do Reino Unido. O regime legal aplicável aos seus trabalhadores – em termos de direito do trabalho, dos contratos, prestações sociais, seguros, entre outros – pode variar por deixarem de estar sujeitos às normas harmonizadas ou de reconhecimento mútuo da UE.

9.14. O Brexit afeta a minha empresa/investimento no Reino Unido?

Pode afetar, devido à não aplicação de legislação comunitária harmonizadora. É o caso de: (i) Diretiva 2017/1132, obrigando a que as fusões entre uma empresa do Reino Unido e uma empresa portuguesa passem a ser reguladas pelo direito internacional privado; (ii) Regulamento 2157/2001, que estabelece o Regime Jurídico das Sociedades Anónimas Europeias; (iii) Diretiva 2012/17/UE, que fixa as regras para a troca de informações de registo comercial.

Contactar a Direção-Geral de Política de Justiça do Ministério da Justiça: correio@dgpj.mj.pt.

9.15. Não tenho nenhuma relação comercial com o Reino Unido. O Brexit afeta-me?

Provavelmente sim. O Brexit afetará importações, exportações, serviços, transportes, aprovisionamentos, propriedade intelectual, certificações, estabelecimentos, contratos e o mercado interno. Mesmo que não tenha relações diretas com o Reino Unido, é muito provável que os seus clientes, fornecedores ou distribuidores as tenham e pode ser indiretamente afetado.

9.16. Tenho clientes/fornecedores no Reino Unido e estou vinculado às obrigações de um contrato. Devo fazer alguma coisa?

Se tem um contrato ou se vai assinar um contrato com uma empresa britânica, é aconselhável que inclua disposições que acautelem o resultado e as consequências do

Brexit e que redefinam, por exemplo, a validade do contrato em caso de saída do Reino Unido da União, risco cambial, alteração das condições comerciais ou introdução de novos requisitos por parte das autoridades britânicas.

9.17. Os certificados, licenças ou autorizações, emitidos por Organismos de Avaliação de Conformidade do Reino Unido, continuam válidos após a saída do Reino Unido da UE?

Não. Os organismos de avaliação e conformidade do Reino Unido deixarão de ser reconhecidos pela União. As empresas que tenham certificados, licenças ou autorizações emitidos por organismos do Reino Unido deverão tomar as medidas necessárias (incluindo a emissão de novos certificados/transferência do dossier) para continuarem a respeitar a legislação da UE e a ter acesso ao mercado europeu.

Para mais informações consultar:

Instituto Português da Qualidade: <http://www1.ipq.pt/PT/Pages/Homepage.aspx>

Instituto Português de Acreditação: <http://www.ipac.pt/>

Base de dados NANDO: <http://ec.europa.eu/growth/tools-databases/nando/>

9.18. A minha empresa depende do aprovisionamento e da exportação célere. O que devo fazer?

Nesse caso, elabore um plano de contingência e prepare-se para as consequências na sua cadeia logística de uma saída do Reino Unido da União.

Analise alternativas/novos mercados ou considere aumentar os “stocks”.

Avalie a possibilidade de recorrer às medidas, previstas no Plano de Preparação e Contingência do Governo português, que visam minimizar o impacto da saída do Reino Unido da União Europeia para as empresas nacionais.

Mais informações sobre esse Plano do Governo no site:

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=plano-de-preparacao-e-de-contingencia-para-a-saida-do-reino-unido-da-uniao-europeia>.

9.19. A minha empresa é titular de direitos de propriedade intelectual (marcas, patentes, indicações geográficas, etc.). Estarão protegidos no Reino Unido após a sua saída da UE?

Não. A saída do Reino Unido da UE implica que os direitos de propriedade intelectual deixarão de estar protegidos no Reino Unido. Para poder beneficiar de proteção equivalente no território do Reino Unido, terá de submeter um novo pedido de registo junto das autoridades britânicas com competências nesta área (UKIPO – United Kingdom Intellectual Property Office). Este pedido pode ser efetuado por via postal ou online.

Consulte: <https://www.gov.uk/government/organisations/intellectual-property-office>.

9.20. Sempre exportei para o Reino Unido cumprindo toda a regulamentação em vigor. Como é que o Brexit me afeta?

No caso de uma saída sem acordo, o Reino Unido deixa de estar vinculado à regulamentação da União e poderá, a prazo, divergir da União Europeia. Se a atividade da sua empresa implica regulamentação específica – normas, padrões, medidas fitossanitárias - ou procedimentos aduaneiros particulares (bens de duplo uso, agroalimentares, farmacêuticos, químicos, animais vivos, etc.) informe-se/avalie os impactos que a divergência regulamentar do Reino Unido terá na atividade da sua empresa.

Mais informações em:

https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/preparedness-notice_en
<https://www.gov.uk/government/collections/how-to-prepare-if-the-uk-leaves-the-eu-with-no-deal>

9.21. Posso continuar a participar em concursos públicos no Reino Unido, como até aqui?

Não. O Reino Unido aplicará o regime de contratação pública definido para empresas de países terceiros. As oportunidades de contratação pública no Reino Unido deixarão de ser publicitadas no Jornal Oficial da UE através do sistema TED (Tenders Electronic Daily) e passarão a ser publicitadas num novo serviço de notificação eletrónica do Reino Unido. Caso esteja interessado em participar em procedimentos de contratação pública em território britânico deverá aceder a este novo serviço de notificação eletrónica.

Para mais pormenores consultar:

<https://www.gov.uk/government/publications/accessing-public-sector-contracts-if-theres-no-brexit-deal/accessing-public-sector-contracts-if-theres-no-brexit-deal>
https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/file_import/public_procurement_pt.pdf

9.22. Como posso avaliar o grau de exposição da minha empresa ao mercado britânico?

De acordo com os dados disponíveis, o Brexit terá impactos diferentes sobre regiões nacionais, setores económicos e as empresas envolvidas com o Reino Unido. A preparação de planos de contingência ou da diminuição da exposição da sua empresa ao mercado britânico, bem como a realização de estudos de mercado ou a reorientação dos seus esforços de internacionalização podem ter um impacto nos custos da sua empresa (sobretudo, das PME). Está prevista a criação de uma [linha específica de apoio às empresas no âmbito do Brexit](#) e existem apoios financeiros de que a sua empresa poderá beneficiar.

Consulte o Plano de Preparação e de Contingência do Governo:

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=plano-de-preparacao-e-de-contingencia-para-a-saida-do-reino-unido-da-uniao-europeia>.

9.23. Como posso saber de que forma o Brexit afeta o meu setor?

O Brexit não afeta todos os setores económicos/regiões do território nacional da mesma maneira. O estudo desenvolvido pela Confederação Empresarial de Portugal (CIP) aponta os setores económicos nacionais em que existem, à partida, maiores/menores riscos e maiores/menores oportunidades.

Para mais informações consultar: <http://cip.org.pt/apresentacao-do-estudo-brexit-estudo/>.

9.24. E se a libra esterlina desvalorizar?

O valor da libra esterlina pode aumentar ou diminuir com a saída do Reino Unido da União Europeia ou devido a toda a turbulência causada pelo Brexit. Tenha consciência dos riscos e discuta com o seu banco como se preparar para o risco cambial. Por exemplo, negocie contratos em euros com os seus clientes do Reino Unido ou tente incluir uma disposição que lhe permita rever os preços acordados em caso de alterações cambiais significativas.

9.25. O Brexit só traz desvantagens à minha atividade/empresa?

A saída do Reino Unido da União Europeia também pode significar oportunidades para a sua empresa designadamente: efeito de substituição das exportações britânicas no mercado interno da UE, possível desvalorização da libra esterlina e ganho dos importadores nacionais, aumento de competitividade em mercados com os quais existem ou estão a ser negociados acordos comerciais da União (Canadá, Japão, Coreia, Mercosul, México, etc.) e maior investimento estrangeiro em Portugal.

Fale com a AICEP: <http://www.portugalglobal.pt/PT/Paginas/Contactos.aspx>.

10. Onde é que posso obter mais informações sobre o Brexit?

O Governo português tem vindo a desenvolver um conjunto de esforços de sensibilização/preparação para as empresas:

<http://www.dgae.gov.pt/brexit.aspx>

<https://www.iapmei.pt/Paginas/BREXIT-Toda-a-informacao-que-precisa-para-a-sua.aspx>

<http://portugalglobal.pt/PT/Internacionalizar/SobreMercadosExternos/Paginas/informacao-brexit.aspx>

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/Paginas/Brexit.aspx>

<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/politica-externa/brexit>

http://business.turismodeportugal.pt/pt/Conhecer/Oportunidades_UE/brexit/Paginas/default.aspx

<https://www.bportugal.pt/page/informacoes-sobre-o-brexit-para-o-setor-financeiro>

https://www.cmvm.pt/pt/Cooperacao/brexit/Pages/brexit_home.aspx

<http://www.infarmed.pt/web/infarmed/brexit>

<https://www.spgm.pt/pt/catalogo/linha-apoio-a-empresas-com-exposicao-ao-brexit/>

A Confederação Empresarial de Portugal (CIP) promoveu um estudo sobre o impacto do Brexit na economia portuguesa, disponível em:

<http://cip.org.pt/apresentacao-do-estudo-brexit-estudo/>

A Comissão Europeia também presta informação sobre o Brexit:

https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness_pt

https://ec.europa.eu/taxation_customs/uk-withdrawal-pt

https://ec.europa.eu/info/publications/factsheets-and-questions-and-answers_pt

O Governo do Reino Unido tem site dedicado à preparação das empresas para o Brexit:

<https://euexitbusiness.campaign.gov.uk/>

11. Quem é que posso contactar para obter mais informações sobre o Brexit?

Ministério das Finanças:

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Regulação Aduaneira - dsra@at.gov.pt

Tributação Aduaneira - dsta@at.gov.pt

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

AICEP Portugal Global - aicep@portugalglobal.pt

Ministério da Economia:

Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) – info.brexit@dgae.gov.pt

Instituto Português da Qualidade (IPQ) - ipq@ipq.pt

Instituto Português de Acreditação (IPAC) - acredita@ipac.pt

Turismo de Portugal (TdP) - apoioaoempresario@turismodeportugal.pt

Centros de Apoio Empresarial do IAPMEI – info@iapmei.pt

Ministério da Agricultura:

Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) - geral@gpp.pt

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) - dirgeral@dgav.pt